



JUSTIFICATIVA DE DISTRATO

Contrato nº043/2023-SEMTRAS

Partes: MUNICIPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOCADORA DE VEÍCULOS NOVA LTDA.

FUNDAMENTO: ART. 78, inciso XII e Art. 79, inciso II da Lei nº8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTRAS, neste ato representada pela Secretária Municipal, Celsa Maria gomes de Brito Silva, nomeada pelo Decreto N. ° 757/2022, vem apresentar sua justificativa e recomendar o DISTRATO do Contrato nº043/2023, firmado em 21 de junho de 2023, pelos motivos abaixo expostos:

O objeto do referido Contrato é **Locação de Veículo sem Condutor para atender as demandas da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.**

Em relatório constante no procedimento, o fiscal informou que não houve execução do citado contrato, uma vez que a ordem de execução é efetuada somente após parecer do contrato pela Controladoria Geral do Município-CGM. Informou que ao ser encaminhado para o parecer, o processo veio com diligências:

- a) Que a ata se encontra supostamente não vigente uma vez que foi publicada apenas na FAMEP;
- b) Que conforme parecer jurídico, somente podemos aderir a 50% do item, ou seja, apenas 01 caminhonete;
- c) Que seja juntado capacitação do fiscal do contrato.

Quanto a situação da publicação apenas na FAMEP, foi enviado ofício para a Câmara Municipal de Santarém, se manifestar sobre a situação, e até a presente data, não obtivemos resposta.

Quanto a adesão de apenas 50% do item, concordamos com o parecer jurídico.

Quanto à capacitação do fiscal de contrato, foi juntado ao procedimento que gerou o citado contrato.

O fiscal do contrato ainda recomendou: *“que em decorrência da urgência na locação de 02 caminhonetes, pelo fato da Câmara ainda até a presente data 18/08/2023 não ter respondido, e que tivemos conhecimento que a SEMINFRA possui uma ata de **Registro de Preços CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES E UTILITARIOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB E DA***



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 008/2023 Processo nº 2023/011/1107, que nos atende e é mais vantajosa, por razões de interesse público, que seja rescindido o contrato de nº043/2023, estando previsto tal possibilidade na Cláusula X, alínea “b” do Contrato referido.”

A Lei nº 8.666/93 prevê, no artigo 79, três tipos de rescisão: unilateral, amigável, e judicial. As duas últimas são isentas de dificuldade. A amigável ou administrativa é feita por acordo entre as partes, sendo aceitável quando haja conveniência para a Administração. A judicial normalmente é requerida pelo contratado, quando haja inadimplemento pela Administração, já que ele não pode paralisar a execução do contrato nem fazer a rescisão unilateral. O Poder Público não tem necessidade de ir a juízo, já que a lei lhe defere o poder de rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

Assim, diante do exposto, a administração publica faz uso do seu poder discricionário, realiza-se então Rescisão Contratual de ato unilateral do contrato nº032/2021, referente Dispensa de licitação, previsão está contida na Clausula XIII do Contrato, com respaldo Legal no Art. 79, inciso II da Lei nº8.666/93.

Art. 79. A rescisão do Contrato poderá ser:

(...)

II-amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Trata-se aqui, da falta de interesse da Administração em manter o Contrato, visto que visto que o objeto contratual não foi executado e que o Município possui uma Ata com o objeto que melhor atende as finalidades desta Secretaria, assim a rescisão é possível, eis que o Art. 78, inciso XII, reza que constitui motivo para rescisão contratual a hipótese do caso concreto aqui referido. Nestes termos:

Art.78. A Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

O artigo 5º, LV da CF, impõe que seja assegurado nos processos e atos administrativos o contraditório e a ampla defesa, assim, esta Secretária através do ofício nº810/2023, informou a empresa LOCADORA DE VEÍCULOS NOVA LTDA, o motivo que leva a Administração a rescisão do Contrato, e este nada se opôs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social



Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

Assim, sendo a rescisão do Contrato é possível, eis que o artigo Art. 78, inciso II e Art. 79, inciso XII da Lei nº8.666/93, dá o devido respaldo legal. Diante do exposto, justifica-se confecção do Termo de Distrato do contrato de nº 043/2023-SEMTRAS.

Santarém, 25 de agosto de 2023.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS
DEC. 757/2022 – GAP/PMG